Razoens da Sentença da Escuna Ingleza - Coquito - sahida de Nassau (Nova Providencia), e despachada para o Rio da Prata aos 21. de Junho de 1826., e sendo encontrada á vista do Rio Salado, distancia de oito milhas, foi conduzida a Montevideo.

Os Apresados quizerão remir a Carga debaixo de Fiança, e depois arma-la em guerra; o que lhe foi denegado pelo Auditor da Marinha em Montevideo, que a final proferio Sentença Condemnatoria, debaixo dos fundamentos de ter já sabido a existencia do bloqueio quando sahio; e ser a sua carga toda para Buenos Ayres; não ter procurado o Porto de Montevideo para saber se ainda existia o bloqueyo; ser o sobre-carga da Escuna dependente de huma Caza Ingleza em Buenos Ayres; haver contradição manifesta sobre a propriedade do Navio, e sua Carregação; e por andar armada sem Authoridade competente, quando a sua construcção he Estrangeira; o que induz a crer-se que abusaria de seu Passaporte para o converter em Carta de Marca.

Appellárão os Apresados, e tendo contradictado os Apresadores, depois de ser ouvido o Procurador da Corôa, confirmou a Sentença o Conselho Supremo de Justiça sendo vencidos os Nogaes Cunha, e Veiga.

Em-

Embargáraõ os Apresados, deduzindo nullidade pela inobservancia da Lei organica do Processo, e sendo os seus fundamentos contestados pelos Apresadôres, se deo vista ao Procurador da Corôa, que disse, que combinadas as Ordens Imperiaes para o regulamento dos Apresadores com o que apresentaõ os Autos, se decidia com justiça, tanto a respeito do Bergantim, como do Direito salvo pertendido pelos Apresados.

Proferio-se depois Sentença no Conselho Supremo de Justiça rejeitando os Embargos.

Hum dos Vogaes sustenta a Sentença proferida contra a Escuna-Coquito-, accrescentando que o Passaporte que tinha concedido com a formula geral, importava o mesmo que huma Authorisação para violar o bloqueyo; que não procurou Montevideo para saber da existencia do bloqueio; mas internou-se pelo Rio até passar o Meridiano deste Porto; que ha Cargas sem terem marcas, e por isso ignorando-se os seus donos, está incursa a Escuna nos §§ 10. e 23. do Alvará de 7. de Dezembro de 1796.; que o Conhecimento N.º 11. não declara o Carregadôr; resultando destes misterios que a Carga he inimiga. E quanto aos Avisos de 17. e 24. de

Dezembro de 1825, julga que elles forão cumpridos, porque a Notificação previa de que falla não se pode entender perpetua; devendo ella só ser proficua aos Navios que a não pudessem ter dos seus Governos respectivos, aos quaes se tinha feito a Communicação Diplomatica, como se prova manifestamente com os Avisos de 29. de Novembro, e 6. de Dezembro de 1826. —

Secretaria de Estado em 4 de Junho de 1828.

Bento da Silva Lisboa